

262

**RESOLUÇÃO Nº 8391 /2021**

**PROCESSO:** 15205/2019-8

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 18-10-2021 A 22-10-2021 – **SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**

**EMENTA:** APOSENTADORIA – VENCIMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS. art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei Municipal 1.918/2006 (IPMC), com o art. 71º da Lei 1.190/1992, (Regime Jurídico Único); art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Registro. Votação por maioria.

**RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por maioria dos votos, **autorizar** o Registro do Ato de Aposentadoria de interesse da Sra. Maria Gorette Lima Barros, devendo constar da data do início do benefício, qual seja o dia 27/06/2017, dando-se ciência ao Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente. Votaram os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2021



Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**PRESIDENTE**



Conselheiro Substituto Itacir Todero  
**RELATOR**



**PROCESSO Nº 15205/2019-8**

**DESPACHO Nº 19013/2021**

Encaminho o feito para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no DOE-TCE, na qual consta o extrato da referida decisão, na forma do Art. 39, inciso III e Art. 39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19.

Informo ainda que, por força do §2º do Art. 20-D da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

**Assina(m) este documento:**

FRANK MARTINS TAVARES FILHO - DIRETOR DE SERVIÇOS PROCESSUAIS